



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1.930 /2008.**

**Institui o Dia do Cliente no calendário oficial do município.**

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia do Cliente no calendário oficial do município de Pirapora, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

**Art. 2º** - No Dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

**Parágrafo único** - Os eventos de que trata o *caput* abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078 de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enefino Soares de Almeida, 1º de abril de 2008.

**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

**João Batista de Oliveira Neto**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL N 1.930/2008**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 29 de abril de 2008.**



**Warmillon Fonseca Braga**  
**Prefeito Municipal de Pirapora**